

DENÚNCIA ESCRITA DE INFRAÇÃO

Ao senhor:

Paulo Henrique Pereira da Silva

MD: Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

*Denúncia não
aceitada por este
Plenário devido não
aliter vetas suficientes.*

03/03/2020



Ad.
Ana Carolina Da Silva Duarte Ferreira
ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO/MS
*03/03/2020
10:00*

ANTONIO SÉRGIO CASSIN, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 073182688-48, RG 16426353 SSP/MS, Título de Eleito 012693151945, Zona 32, seção 48, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Lote 4, Assentamento Pedreira, em Ribas do Rio Pardo/MS, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue;

Chegou ao conhecimento deste Requerente que a vereadora Nayara de Oliveira Pereira havia cometido ato de Improbidade Administrativa, ocasião em que requeri cópia do Procedimento, sendo deferido.

Consta no Relatório de Inspeção CCI/093/2019, de 10 de janeiro de 2020, que a nobre vereadora Nayara de Oliveira Pereira autorizou o seu filho a estudar em seu gabinete, fora do horário de expediente, por dois dias consecutivos, quais sejam: dia 30/11/2019 "filho da vereadora NAYARA, estava na câmara ficou até as 19:50 e posteriormente voltou e ficou até 4:00" Relatório do Agente de Segurança, que segue anexo. Dia 1º/12/2019 "Filho da Vereadora Nayara, entrou na câmara às 23 horas com a chave, disse ter vindo estudar, e ficou até as 3 hrs" Relatório do Agente de Segurança, que segue anexo.

Conforme pontuou o insigne Controlador Interno, pag.2, a conduta da Vereadora acarretou aumento de despesas para o Legislativo, senão vejamos:

"Não restam dúvidas que a utilização de qualquer dependência da Câmara Municipal, nas datas e horários e para os fins informados no documento de f. 03 dos presentes autos obrigatoriamente acarretou aumento de despesa com energia elétrica (iluminação interna/e ou uso de ar-condicionado). Outras despesas também podem ter ocorrido, tais como uso da internet e impressão de

RECEBEMOS
EM 31/01/2020
Bm2
08:44h

documentos, em relação aos quais, por não haver mecanismos de controle, não se pode afirmar que ocorreram, o que atrai, neste ponto em específico, o benefício da dúvida em favor da senhora vereadora”.

Ademais, a vereadora Nayara de Oliveira Pereira, não titubeou quando questionada pelo ilustre Controlador Interno deste Legislativo, sobre os fatos narrados no Relatório dos Agentes de Segurança:

“Certificamos que em 20/12/2019, às 12h13min contatamos a vereadora Nayara Oliveira Pereira por meio do celular n.º 99831-2786, a fim de indagar se confirmava os fatos relatados por meio do ofício n.º 001/2019/AGS, **ao que respondeu que sim, que seu filho efetivamente esteve nas dependências da Câmara Municipal nos dias e horas apontados, e pelo motivo mencionado no relatório anexo ao ofício citado, justificando que sendo seu o gabinete e sendo para o uso exclusivo do vereador, não haveria nada de errado em seu filho utilizá-lo para os fins referidos no ofício nº 001/2019/AGS.** (grifo nosso)

É o cúmulo do absurdo, a vereadora Nayara Pereira tratar a coisa pública como se fosse privada. Ora, o gabinete é para uso exclusivo do vereador, custeado pelo erário, a fim de desempenhar as funções decorrentes do cargo e não proporcionar mordomias para o filho dela. **E ainda conclui a vereadora que não há nada de errado.**

O art. 10, da Lei 8429/92 – Lei de improbidade administrativa, aplicável a todos os entes da federação, assim dispõe:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial,** desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei.

A conduta da vereadora Nayara de Oliveira Pereira, em autorizar a utilização das dependências internas da Câmara Municipal por terceiros estranhos, feriu a moralidade administrativa, além da evidente perda patrimonial decorrente do uso de, no mínimo, **energia elétrica**, ficando evidenciado a prática de **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, prevista no caput do artigo 10 da Lei 8429/92.**

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 35, inciso II, prevê:

Art. 35. Perderá o mandato o vereador:

(...)

III- Que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção **ou de improbidade administrativa.**

Dessa forma, tendo em vista a gravidade da conduta da vereadora Nayara de Oliveira Pereira, por ter cometido Ato de Improbidade Administrativa, requeiro que seja a presente denúncia colocada para a apreciação do Parlamento, a fim de recebê-la e conseqüentemente, que seja instaurada Comissão Processante, para apurar os fatos, nos termos do Decreto-Lei 201/1967.

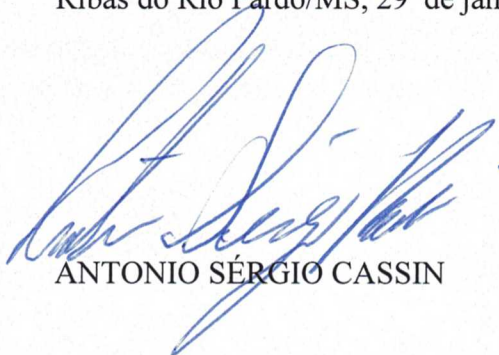
Para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente, encaminhando cópia da presente ao Ministério Público Estadual.

Requer a juntada do Relatório de Inspeção CCI/093/209 e os documentos que o acompanham, bem como da certidão de quitação eleitoral e documentos pessoais.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de janeiro de 2020.



ANTONIO SÉRGIO CASSIN